



PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
LICENCIADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E REGISTRADO NO
DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES SOB Nº 104.829/75
C R E A / R S : 8 6 6 0 4

Controle: 40543-H320-5

CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se PRO-RAD e CONTRATANTE, regidas mediante cláusulas constantes na página nº 2 deste contrato:

A) PARTES:

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente PRO-RAD e por:

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA

UPA 24H CAMPO GRANDE 2

Rua Almirante Grenfall, 405 - BL AZUL, SALA 101 À 107

Parque Duque - Duque De Caxias / RJ

CEP: 25.085-135

CNPJ: 07.554.156/0001-63

RESPONSÁVEL: JORGE CORRAL DE OLIVEIRA, CPF: 016.588.089-91, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE.

B) OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros. Parágrafo Único - A CONTRATANTE receberá mensalmente o mínimo de 22 Dosímetros (21 usuários + 1 padrão). Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE o solicitará à PRO-RAD, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

C) PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 mes(es) tendo como termo inicial o dia 01/02/15.

D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação de serviços e da concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD os seguintes valores, nas seguintes condições:

Preço para 21 dosímetros e 1 dosímetro padrão.

| | | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|--------------|-----------------|
| Dosímetro(s) de Torax: | R\$ 9,50 x 22 Dosímetros x 12 mes(es) | = R\$ | 2.508,00 |
| Despesas de Expedição: | R\$ 10,00 x 12 mes(es) | = R\$ | 120,00 |
| Área do Cliente - Perfil Básico: | CORTESIA DA PRO-RAD | = R\$ | - |
| Preço do Contrato: | | = R\$ | 2.628,00 |

Condições de Pagamento: Pagamento em até 30 (trinta) dias.

E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

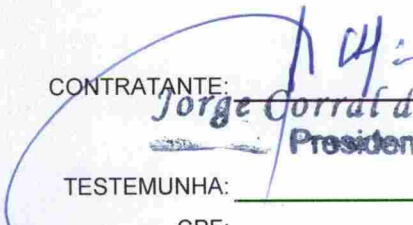
F) DO PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados via depósito bancário em conta corrente de titularidade do CONTRATADO. Banco: Banco do Brasil, Agência: 0010-8, Conta: 9911-2.

Por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas na página nº 2 deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cachoeirinha, 09 de março de 2015

CONTRATANTE:


Jorge Corral de Oliveira
Presidente

PRO-RAD:



Engº Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S LTDA

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:


Daiane P. da Silveira
Renovação de Contrato
Prorad Cons. Radioproteção S/S Ltda.
014-742-800 99

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA

CLÁUSULA 1 - A PRO-RAD na qualidade de empresa licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente e mediante as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA 2 - A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

§ 1º - Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a exposição à radiação ionizante, sem seus respectivos dosímetros.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;

§ 3º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará a PRO-RAD, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o valor unitário do dosímetro.

§ 4º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos aos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 5º - Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

§ 6º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD;

CLÁUSULA 3 - A PRO-RAD compromete-se a fornecer relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

§ 1º - Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da PRO-RAD;

§ 2º - A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

§ 3º - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro;

CLÁUSULA 4 - As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

§ 1º - Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5 parágrafo §3.

CLÁUSULA 5 - O material será entregue a CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do serviço postal;

§ 1º - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora.

§ 2º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito;

§ 3º - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;

CLÁUSULA 6 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;

CLÁUSULA 7 - A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

CLÁUSULA 8 - Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus;

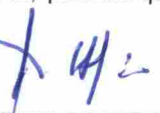
CLÁUSULA 9 - Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da PRO-RAD a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item "D" (valor do Contrato e forma de

CLÁUSULA 10 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

CLÁUSULA 11 - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 12 - Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeirinha/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

CONTRATANTE:


Jorge Corral de Oliveira
Presidente


Engº Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção SIS Ltda.